



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### PAUTA DA 11<sup>a</sup> REUNIÃO

(1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**12/04/2023  
QUARTA-FEIRA  
às 11 horas**

**Presidente: Senador Paulo Paim  
Vice-Presidente: Senadora Zenaide Maia**



## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 12/04/2023.**

### **11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***quarta-feira, às 11 horas***

### **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>PL 5970/2019</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR FABIANO CONTARATO</b>	9
2	<b>PL 4652/2019</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ROMÁRIO</b>	25
3	<b>SUG 11/2019</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR FABIANO CONTARATO</b>	33
4	<b>SUG 9/2022</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR FABIANO CONTARATO</b>	40
5	<b>SUG 34/2019</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ALESSANDRO VIEIRA</b>	55
6	<b>REQ 20/2023 - CDH</b> - Não Terminativo -		62

7	<b>REQ 21/2023 - CDH</b> - Não Terminativo -		<b>65</b>
8	<b>REQ 22/2023 - CDH</b> - Não Terminativo -		<b>69</b>

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia

(19 titulares e 19 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, PSDB, REDE, PODEMOS, UNIÃO)**

Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP 3303-6777 / 6568	1 Soraya Thronicke(UNIÃO)(3)	MS 3303-1775
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)	TO 3303-5990	2 Marcio Bittar(UNIÃO)(3)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Renan Calheiros(MDB)(3)	AL 3303-2261	3 VAGO(3)(6)	
Ivete da Silveira(MDB)(3)	SC 3303-2200	4 Weverton(PDT)(3)	MA 3303-4161 / 1655
Carlos Viana(PODEMOS)(3)	MG 3303-3100	5 Alessandro Vieira(PSDB)(3)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Leila Barros(PDT)(3)	DF 3303-6427	6 VAGO	
Izalci Lucas(PSDB)(3)	DF 3303-6049 / 6050	7 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)**

Mara Gabrilli(PSD)(2)	SP 3303-2191	1 Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-1464 / 1467
Zenaide Maia(PSD)(2)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	2 Lucas Barreto(PSD)(2)	AP 3303-4851
Jussara Lima(PSD)(2)	PI 3303-5800	3 VAGO(2)(8)	
Augusta Brito(PT)(2)	CE 3303-5940	4 Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768
Paulo Paim(PT)(2)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230	5 Eliziane Gama(PSD)(2)	MA 3303-6741
Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286	6 Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054
Flávio Arns(PSB)(2)	PR 3303-6301	7 Ana Paula Lobato(PSB)(2)	MA 3303-2967

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)**

Magno Malta(PL)(1)	ES 3303-6370	1 VAGO	
Romário(PL)(1)	RJ 3303-6519 / 6517	2 VAGO	
Eduardo Girão(NONO)(5)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	3 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS(PP, REPUBLICANOS)**

Dr. Hiran(PP)(1)	RR 3303-6251	1 Laércio Oliveira(PP)(1)	SE 3303-1763 / 1764
Damares Alves(REPUBLICANOS)(1)	DF 3303-3265	2 Cleitinho(REPUBLICANOS)(1)	MG 3303-3811

(1) Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

(2) Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

(3) Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

(4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

(5) Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).

(6) Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).

(7) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

(8) Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 12 HORAS

SECRETÁRIO(A): MARIANA BORGES FRIZZERA PAIVA LYRIO

TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-2005

FAX: 3303-4646

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-2005

E-MAIL: cdh@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 12 de abril de 2023  
(quarta-feira)  
às 11h

**PAUTA**  
11<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA - CDH**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

**Retificações:**

1. Recebido relatório do PL 5970/2019. (12/04/2023 09:28)

## PAUTA

### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI N° 5970, DE 2019

##### - Não Terminativo -

*Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo e dá outras providências.*

**Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues

**Relatoria:** Senador Fabiano Contarato

**Relatório:** Favorável ao projeto com duas emendas (Emenda nº 1 e outra apresentada).

**Observações:**

*Tramitação: CDH, CAS e terminativo na CCJ.*

##### **Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 1 \(CDH\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

### ITEM 2

#### PROJETO DE LEI N° 4652, DE 2019

##### - Não Terminativo -

*Obriga os estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes a concederem o dobro do período de tolerância para saída a idosos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes.*

**Autoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

**Relatoria:** Senador Romário

**Relatório:** Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CTFC.*

##### **Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

### ITEM 3

#### SUGESTÃO N° 11, DE 2019

##### - Não Terminativo -

*Fisioterapeutas com piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Fabiano Contarato

**Relatório:** Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH;*

*- Em reunião realizada em 22/03/2023, foi concedida vista coletiva, nos termos do art.*

**132 do Regimento Interno do Senado Federal.****Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)  
[Sugestão \(CDH\)](#)

**ITEM 4****SUGESTÃO N° 9, DE 2022****- Não Terminativo -**

*"Requer piso salarial para as ASB e TSB de 2 salários mínimos".*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Fabiano Contarato

**Relatório:** Favorável à sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH;*

*- Em reunião realizada em 22/03/2023, foi concedida vista coletiva, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)  
[Sugestão \(CDH\)](#)

**ITEM 5****SUGESTÃO N° 34, DE 2019****- Não Terminativo -**

*Não constituir crime o comércio de sementes para cultivo de Cannabis*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Alessandro Vieira

**Relatório:** Pela rejeição da sugestão.

**Observações:**

*Tramitação: CDH.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)  
[Sugestão \(CDH\)](#)

**ITEM 6****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 20, DE 2023**

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o "Uso Medicinal da Cannabis".*

**Autoria:** Senador Paulo Paim

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CDH\)](#)

**ITEM 7****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 21, DE 2023**

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do*

*Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater "Vidas Negras com Deficiência Importam".*

**Autoria:** Senador Paulo Paim

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

## ITEM 8

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 22, DE 2023

*Requer, nos termos regimentais, a realização de ciclo de audiências públicas, em conjunto com a CCJ, CSP, CE, com o objetivo de debater as políticas necessárias à prevenção e à repressão da violência em estabelecimentos de ensino.*

**Autoria:** Senador Fabiano Contarato

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

1



## **PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** As propriedades rurais e urbanas em que for identificada a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, conforme o art. 243 da Constituição Federal.

§ 1º A expropriação somente poderá ocorrer pela via judicial, e fica condicionada ao prévio trânsito em julgado de sentença condenatória por exploração de trabalho em condições análogas à de escravo.

§ 2º Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração de trabalho em condições análogas às de escravo será confiscado e se reverterá ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se trabalho em condições análogas à de escravo:

I - a submissão a trabalho forçado, exigido sob ameaça de punição, com uso de coação ou com restrição da liberdade pessoal;



SF/19981.01043-46

II - o isolamento geográfico ou o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

III - a manutenção de vigilância ostensiva no local de trabalho ou a apropriação de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

IV - a restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto;

V - a submissão a condições degradantes de trabalho, consistentes em violações aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador que impliquem privação e negação do reconhecimento de sua dignidade; e

VI - a sujeição a jornada exaustiva, entendida como aquela que, por sua intensidade ou extração não eventual com prejuízo ao descanso e convívio social e familiar, cause sobrecargas físicas e mentais incompatíveis com a capacidade psicofisiológica do trabalhador, expondo-o a elevado risco para a saúde ou de ocorrência de acidente do trabalho.

§ 1º Considera-se trabalho em condições degradantes, na forma do inciso V deste artigo, a conjugação de, no mínimo, três das seguintes situações, dentre outras a elas equiparáveis:

I - a impossibilidade de acesso à água potável ao longo da jornada de trabalho ou nos períodos de descanso, seja pela simples ausência de água, pela disponibilização de fontes impróprias para consumo ou sujeitas a contaminação, ou seja pela não adoção de métodos e recipientes de captação e armazenamento que a protejam de contaminação;

II - a não disponibilização de instalações sanitárias ou a impossibilidade de sua utilização em condições higiênicas ou de preservação da privacidade;



SF19981.01043-46

III - a não disponibilização de alojamento ou de moradia familiar, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou a disponibilização de alojamento ou de moradia familiar impróprios, ferindo condições mínimas de segurança, vedações, higiene, privacidade e descanso;

IV - a não disponibilização de locais adequados para armazenagem de alimento, bem como para preparo e tomada de refeições, em condições de higiene e conforto, quando houver seu consumo no local de trabalho ou nas áreas de vivência;

V - a moradia coletiva de famílias, entre si ou com terceiros, ou o alojamento coletivo de homens e mulheres;

VI - o estabelecimento de sistemas remuneratórios que resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou, ainda, por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica ao trabalhador;

VII - o pagamento de remuneração com álcool ou outras drogas nocivas;

VIII - a ausência de avaliação dos riscos acompanhada da efetiva adoção de medidas para sua eliminação ou neutralização, quando a atividade ou o meio ambiente laborais apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

IX - a agressão física ou psicológica, ou assédio sexual, perpetrados por superior hierárquico.

§ 2º A superlotação do alojamento ou moradia familiar, quando impedir o seu uso nas condições mínimas indicadas no inciso III do § 1º deste artigo, os torna impróprios.



SF/19381.01043-46

**Art. 3º** A expropriação de que trata esta lei prevalecerá sobre direitos reais de garantia.

**Art. 4º** O proprietário não poderá alegar desconhecimento da exploração de trabalho escravo por seus prepostos, dirigentes ou administradores.

**Art. 5º** As propriedades expropriadas nos termos desta Lei que, devido às suas especificidades, não forem passíveis de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular, deverão ser alienadas, sendo os valores decorrentes revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

**Art. 6º** Não será objeto de expropriação a propriedade rural e urbana alugada ou arrendada pelo proprietário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos casos em que qualquer dos proprietários, diretamente ou através de seus prepostos, dirigentes ou administradores, tenha:

I - tomado conhecimento e se omitido em relação às condutas que caracterizam a exploração de trabalho análogo ao de escravo em sua propriedade;

II – auferido benefício econômico, direto ou indireto, em razão de negócio jurídico que não o estritamente advindo de eventual remuneração pela cessão da posse do imóvel.

**Art. 7º** Ficam sujeitos à expropriação prevista nesta Lei os imóveis rurais e urbanos possuídos a qualquer título, ainda que seu possuidor não detenha o respectivo título de propriedade.

**Art. 8º** A ação expropriatória de imóveis rurais e urbanos nos quais se verificar a exploração de trabalho análogo ao de escravo observará o disposto nesta Lei e, subsidiariamente, o disposto no Código de Processo Civil.



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

§ 1º O processo e o julgamento da ação de que trata esta Lei são de competência da Justiça Federal.

§ 2º Os processos referentes à expropriação de que trata esta Lei não correrão em segredo de Justiça.

**Art. 9º** Os arts. 2º, 2º-C e 11 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

I – prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo, sendo cabível, nesta hipótese, ação regressiva da União contra o seu explorador;

.....

III – oferecer condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido a trabalho escravo, cabendo ação regressiva da União contra o seu explorador.

..... ” (NR)

“Art. 2º-C .....

.....

§ 3º A exploração de trabalho análogo ao de escravo sujeitará o infrator a multa equivalente a 3 (três) vezes o maior valor vigente da parcela de seguro-desemprego, multiplicada pelo número de trabalhadores identificados nesta situação, a ser aplicada na forma do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 4.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

“Art. 11 .....

.....

SF19981.01043-46



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

V – todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração de trabalho em condições análogas à de escravo;

VI – recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada em decorrência da exploração de trabalho em condições análogas à de escravo não passível de destinação à reforma agrária e a programa de habitação popular; e

VII – outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos VI e VII do caput deste artigo serão destinados a:

I – oferecer condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido a trabalho em condições análogas à de escravo; e

II – assegurar aos trabalhadores resgatados do trabalho em condições análogas à de escravo a formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho, considerando sua necessidade peculiar de readaptação.” (NR)

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 81, de 5 de junho de 2014, incluiu a hipótese de expropriação das propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei.

Tal inovação foi um avanço no tema e reconhece a incompatibilidade total de regimes de trabalho escravo com o nosso regime jurídico, estabelecendo pena das mais graves ao proprietário, a perda desta, sem qualquer indenização e sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas em lei.

Reconhecendo a ausência de regulamentação de diversos dispositivos constitucionais, foi criada comissão mista pelo Ato Conjunto

SF/19381.01043-46



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 2, de 2013, com a finalidade de consolidar a legislação federal e regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Por autoria desta comissão foi apresentado o Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013, que foi encaminhado para CCJ, para emitir parecer. Designado o senador Paulo Paim, este apresentou relatório, que não chegou a ser apreciado.

O projeto ora apresentado reproduz o substitutivo do senador Paulo Paim sugerido em seu relatório apresentado à CCJ, após a análise do projeto e de 55 emendas apresentadas.

Com essa medida, portanto, esperamos a regulamentação do artigo 243 da Constituição, na parte inovada pela Emenda Constitucional 81, de 2004, efetivando a previsão constitucional que representou uma grande evolução na matéria.

Diante do exposto, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF19981.01043-46



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 5970, DE 2019

Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)

# LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;4452](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;4452)  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;4452>
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- [urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2004;81](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2004;81)  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2004;81>
- Emenda Constitucional nº 81, de 2014 - EMC-81-2014-06-05 , PEC DO TRABALHO ESCRAVO - 81/14  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2014;81>
- Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998>
  - artigo 2º
  - artigo 2º-B
  - artigo 11



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE****EMENDA N° - CDH**

(ao PL n° 5970, de 2019)

Dê-se ao caput do art. 2º do Projeto de Lei n° 5970, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se trabalho em condições análogas às de escravo o disposto no art. 149 do Código Penal, bem como:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em meritória nota técnica, o Ministério Público do Trabalho (MPT), por meio da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONAETE, informou que a redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei n° 5970, de 2019, mereceria alteração.

Com efeito, o MPT informou a necessidade de se manter, no ordenamento jurídico brasileiro, a enorme conquista que é a atual redação do conceito de trabalho análogo ao escravo contido no artigo 149 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n° 10.803, de 2003. Esse conceito tornou o Brasil uma referência mundial no combate ao trabalho escravo.

Assim, sugerimos a redação acima para que, ao mesmo tempo em que faz alusão à definição do art. 149 do Código Penal, o art. 2º consiga exemplificar e informar à sociedade os diversos modos de execução do crime.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5970, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo e dá outras providências.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

**I – RELATÓRIO**

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 5.970, de 2019, que dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho em condições análogas às de escravidão.

Para tanto, a proposição, em seu art. 1º, remete ao art. 243 da Constituição Federal, que determina a perda da propriedade urbana ou rural em que for constatada a “exploração de trabalho escravo”, conforme a letra constitucional, sem indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

O art. 2º do projeto busca definir, em seis incisos, as condições em que se caracterizaria o “trabalho em condições análogas às de escravo”. O inciso V fala em submissão a condições degradantes de trabalho. O § 1º desse artigo condiciona o reconhecimento e tais condições à constatação de, pelo menos, duas entre nove situações, listadas num rol exemplificativo.

O art. 3º determina que a expropriação objeto da lei prevalece sobre direitos reais de garantia, enquanto o art. 4º impede que o proprietário fuja à responsabilidade por alegar desconhecimento do que fariam seus prepostos.

O art. 5º esclarece que as propriedades expropriadas não passíveis de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular devem ser alienadas e os valores revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O art. 6º, por sua vez, isenta de responsabilidade o proprietário que tenha alugado ou arrendado a terra. Estabelece, contudo, exceções, a saber, quando o proprietário tenha tomado conhecimento das circunstâncias ou quando tenha aferido algum benefício econômico, direto ou indireto, em razão da exploração de trabalho em condições análogas às de escravidão.

O art. 7º da proposição sujeita à expropriação os imóveis tão-somente possuídos, ainda que o possuidor não detenha o título de propriedade.

O art. 8º determina que a ação expropriatória seguirá o rito disposto na lei em que a proposição venha a se transformar e, subsidiariamente, o disposto no Código de Processo Civil. Nos dois parágrafos que o art. 8º contém, ficam determinados o sigilo de justiça e a competência da justiça federal para julgar e processar as ações expropriatórias a que se refere a lei.

O art. 9º, por seu turno, altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para prever multa e ação regressiva da União contra o proprietário quando do resgate de trabalhadores em condições análogas às da escravidão, bem como para inscrever no rol de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador os bens em espécie apreendidos na propriedade onde havia exploração de trabalho análogo ao de escravo e os valores decorrentes da alienação da propriedade. No mesmo movimento, a proposição destina esses bens e valores ao oferecimento de condições de retorno, de capacitação profissional ou de inserção laboral em favor dos trabalhadores que tenham sido resgatados daquelas condições.

Por fim, o art. 10º põe a lei em vigor na data de sua publicação.

Em suas razões, o autor esclarece ser a proposição uma tentativa de regular a expropriação, admitida no texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014, que deu ao art. 243 da Constituição sua forma atual. A tentativa tomou a forma de uma Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, da qual surgiu um projeto de lei que, mais tarde, ao ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, recebeu

substitutivo sintetizando as cinquenta e cinco emendas que recebeu. A proposição que ora se examina corresponde a esse substitutivo.

Conclui pela necessidade de se aprovar a proposição, de modo a dar à alteração constitucional trazida pela Emenda Constitucional nº 81 os necessários instrumentos para sua efetivação.

A proposição foi distribuída para exame desta e das Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a esta última a decisão terminativa.

Foi apresentada emenda pela Senadora Soraya Thronicke acrescentando o conceito de trabalho em condições análogas à de escravo contido no artigo 149 do Código Penal ao rol de condições caracterizantes já trazidas pela forma original da proposição.

## II – ANÁLISE

A análise da matéria por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa é regimental, conforme os termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Não vemos óbices de natureza constitucional, seja quanto à competência formal ou material deste Senado Federal. Tampouco há obstáculos jurídicos formais. Os aspectos materiais merecerão, contudo, alguma reflexão e reparo, como veremos.

Inicialmente, há que se deixar claro nosso acordo com a extrema pertinência e valor da proposição. Seu encaminhamento e aprovação serão motivo de orgulho pátrio. Contudo, a nosso ver, podemos fazer ainda melhor na esteira dessa brilhante iniciativa legislativa.

Devemos nos dirigir ao condicionamento da expropriação ao trânsito em julgado de sentença condenatória, *sem que fique claro de qual ramo do Poder Judiciário saiu tal sentença, que poderia ser penal ou trabalhista*. É importante que se corrija esse aspecto da proposição, sob pena de torná-la letra morta e causadora de instabilidade dentro do próprio Poder Judiciário, sendo possível antever a impunidade resultante de prescrição após anos de discussão sobre a competência para julgar.

Não se pode perder de vista a alarmante situação do trabalho escravo no Brasil. Apenas em 2023, diferentes operações trouxeram a lume a escandalosa chaga social que ainda macula o Brasil. Casos como o de adolescentes plantando sementes, ou o de estrangeiros produzindo cigarros, entristecem os brasileiros e alertam para a realidade do problema. 2023, por sinal, é o ano com maior número de resgates no Rio Grande do Sul e Goiás. Um escândalo!

Proporemos emenda referente à competência acima tratada, quanto ao Poder judiciário, bem como acataremos a emenda apresentada pela Senadora Soraya Thronicke, descrita anteriormente e que tem a qualidade de se valer do caráter abstrato do tipo penal, o que vem a ser uma vacina contra as metamorfoses da escravidão. Temos a firme crença de que tais emendas tornarão ainda mais apurada a já importantíssima proposição.

### **III – VOTO**

Em razão das considerações apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.970, de 2019, com a Emenda Nº 1 – CDH, e com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº - CDH**

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.970, de 2019, a seguinte redação:

##### **“Art. 1º .....**

§ 1º A expropriação somente poderá ocorrer pela via judicial, em ação específica de natureza penal ou trabalhista, e fica condicionada ao prévio trânsito em julgado de sentença condenatória por exploração de trabalho em condições análogas à de escravo.

”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2



SENADO FEDERAL

1

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)



Obriga os estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes a concederem o dobro do período de tolerância para saída a idosos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos idosos, às pessoas com deficiência e aos seus acompanhantes será concedido o dobro do período de tolerância para saída dos estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes, mediante a comprovação da idade ou da condição de deficiente.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta lei, aplicam-se aos infratores as penalidades previstas no Art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esse Projeto de Lei teve como iniciativa a sugestão dada pelo cidadão brasileiro **Rodrigo Motta de Almeida**.

Vivemos hoje, felizmente, um momento de reconhecimento e de respeito com relação às pessoas que necessitam de alguma forma de tratamento especial. Embora ainda haja muito a ser feito para diminuir as diferenças de acessibilidade dos cidadãos, a sensibilização da população é



SENADO FEDERAL  
cada vez maior a respeito do assunto, revelando uma tendência de amadurecimento da sociedade sobre questões de inclusão social.

Nesse sentido, o papel do legislador é essencial, pois, ao apresentar proposições que tornam obrigatorias práticas de respeito e civilidade, atua na proteção daqueles que precisam de condições diferenciadas. Além disso, tais proteções acabam por ter consequências quanto ao aspecto educativo, uma vez que as pessoas e os estabelecimentos passam a adotar as práticas por mera obrigação legal, mas, posteriormente, essas práticas tendem a se tornar hábitos incorporados a uma cultura de boas maneiras e de urbanidade.

Assim, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) já representam grandes avanços para o sistema legal brasileiro. É dessa maneira que, como legisladores, não podemos deixar de identificar as necessidades dos cidadãos e de ouvi-las. Portanto, favorecer a criação de um ambiente mais justo, humano e solidário, faz parte da nossa função como parlamentares.

O projeto apresentado visa aprimorar tais direitos, propondo tornar obrigatória a concessão de tempo de tolerância em dobro para a saída de estacionamentos privados aos idosos, às pessoas com deficiência e aos seus respectivos acompanhantes. Para o caso de inobservância da norma, sugerimos a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pois a aplicação destas tem sido eficiente e bem-sucedida, de forma que é racional aproveitar tais instrumentos.

Certos de que a iniciativa que ora submetemos à apreciação contribui para o aperfeiçoamento da legislação pátria e para a inclusão social, contamos com o apoio dos nobres pares para o presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO (PSB/PB)

SF19740.36600-30



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4652, DE 2019

Obriga os estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes a concederem o dobro do período de tolerância para saída a idosos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)

---

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- Lei nº 10.741, de 12 de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)  
**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.652, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *obriga os estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes a concederem o dobro do período de tolerância para saída a idosos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

### I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 4.652, de 2019, que obriga os estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes a concederem o dobro do período de tolerância para saída a idosos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

Para tanto, a proposição cria lei nova e, em seu art. 1º, determina que às pessoas idosas e às com deficiência, bem como a seus acompanhantes, seja concedido dobro do tempo usual para que deixem os “estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes, mediante a comprovação da idade ou da condição de deficiente”. Em seu art. 2º, a proposição remete o descumprimento da norma às penas estipuladas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Por fim, o art. 3º do projeto estatui que a norma que dele eventualmente resultar entre em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Em suas razões, o autor louva a evolução das normas jurídicas brasileiras que protegem direitos de idosos e de pessoas com deficiência e

esclarece que sua iniciativa é a de aprimorar um sistema protetivo que realça a civilização brasileira. Argumenta também que lançou mão das sanções do Código do Consumidor em razão de sua eficiência comprovada.

A proposição foi distribuída para exame desta Comissão e irá, em seguida, para apreciação terminativa pela Comissão de Transparência, Fiscalização e Controle.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Não se vê óbice de inconstitucionalidade ou de injuridicidade na matéria, que é conforme às leis e aos melhores valores da sociedade brasileira. No mesmo sentido, a proposição se encaixa bem no sentido geral da produção normativa brasileira sob a égide da Carta Magna de 1988. Também a iniciativa é adequada em termos de regimentalidade. Em razão disso tudo, louvamos o projeto, com o qual estamos de acordo.

Fazem-se, contudo, necessárias algumas alterações a bem da técnica legislativa, que, a despeito de sua extensão, não alteram um milímetro sequer a substância da ideia normativa apresentada.

Também será necessário remeter a matéria para regulamentação, em razão dos protocolos necessários para a aplicação de multas, conforme pretende a proposição.

## III – VOTO

Em virtude do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.652, de 2019, nos termos do seguinte substitutivo:

### **EMENDA N° - CDH (SUBSTITUTIVA)**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 4.652, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei nº 13.416, de 6 de julho de 2015, para determinar a concessão de tempo em dobro para que idosos, pessoas com deficiência e seus

acompanhantes deixem os estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes.

**Art. 2º** O art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 41. ....**

*Parágrafo único.* Às pessoas idosas e aos seus acompanhantes será concedido, nos termos do regulamento, o dobro do período de tolerância para saída dos estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes, mediante a comprovação da idade. ' (NR)

**Art. 3º** O art. 47 da Lei nº Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 47. ....**

§ 5º Às pessoas com deficiência e aos seus acompanhantes será concedido, nos termos do regulamento, o dobro do período de tolerância para saída dos estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes, mediante a comprovação da idade ou da condição de pessoa com deficiência. ' (NR)

**4º** O descumprimento desta lei acarretará, nos termos do regulamento, a aplicação de multa prevista no inciso I do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias da data de sua publicação. ”

Sala da Comissão,

Senador Romário  
Partido Liberal /RJ  
Relator

3

## PARECER N° , DE 2020

SF/20932.36750-83

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 11, de 2019, do Programa e-Cidadania, cujo título é *fisioterapeutas com piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão nº 11, de 2019, recebida no âmbito do Programa e-Cidadania, sugerindo a adoção de piso salarial de R\$ 4.800,00, para trinta horas semanais de trabalho, em benefício dos fisioterapeutas.

A Sugestão foi iniciada pelo Sr. Luis Gustavo Petroski, do Estado do Paraná, e busca definir um piso salarial de R\$ 4.800,00 para os fisioterapeutas, para trinta horas semanais de trabalho.

### II – ANÁLISE

A CDH tem competência para analisar as Sugestões encaminhadas no âmbito do programa e-Cidadania, conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Sugestão, no tocante ao seu conteúdo, diz respeito a tema de Direito do Trabalho, sendo de competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 22, I da Constituição.

Não há, portanto, elementos que impeçam, do ponto de vista formal, seu processamento perante esta Comissão.

No mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

De acordo com matéria veiculada no sítio eletrônico do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3<sup>a</sup> Região (Crefito-3), o fisioterapeuta não tem salário compatível com as suas atribuições profissionais, chegando, em alguns casos, a ganhar apenas R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por uma jornada de trinta horas semanais.

Tal valor é demasiadamente baixo, quando comparado ao piso salarial de outros profissionais da área de saúde, como médicos, por exemplo, cujo piso salarial em 2019, de acordo com a Federação Nacional dos Médicos (FENAM), foi de R\$ 14.619,39 (quatorze mil seiscentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), para uma jornada de vinte horas semanais de labor.

Não há razão plausível para a existência de tamanha disparidade salarial. O fisioterapeuta estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, sendo, portanto, peça essencial na preservação da saúde dos seres humanos.

Com a fisioterapia integrada na atenção básica, por exemplo, há o acompanhamento mais próximo da saúde da população atendida. Nesse âmbito, o fisioterapeuta atua, preferencialmente, com grupos populacionais, orientando sobre as posturas mais adequadas, exercícios de alongamento, relaxamento, respiratórios e orientações quanto à higiene pessoal, para cada grupo ou para cada situação. Destaca-se, nesta atuação preventiva, o trabalho em grupos de pessoas em idade escolar, de gestantes e de idosos.

Sua atuação tempestiva, portanto, evita diversos males à saúde de seus pacientes, ocasionando, inclusive, o desafogamento do Sistema Único de Saúde – SUS, que se vê desobrigado a providenciar tratamento para doenças mais graves que poderiam atingir o povo brasileiro.



SF/20932.36750-83

Por isso, necessário iniciar a discussão legislativa acerca do estabelecimento de um piso nacional mínimo para remunerar, de maneira digna, os serviços deste profissional.

O piso salarial de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), neste primeiro juízo sobre a matéria, nos parece condigno com a atuação destes profissionais, evitando o aviltamento de tão nobre labor.

Com a participação dos representantes da sociedade civil, cuja oitiva acontecerá em audiências públicas a serem realizadas neste Senado Federal, a questão será melhor debatida, sempre no sentido de se encontrar a solução adequada para a remuneração condizente com a relevância social dos profissionais objeto da SUG nº 11, de 2019.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pelo acolhimento da SUG nº 11, de 2019, concluindo, na forma do art. 102-E, I, e parágrafo único, I, pela apresentação do Projeto de Lei a seguir:

### **PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer piso salarial de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para uma jornada de trabalho de trinta horas semanais, em favor dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:



SF/20932.36750-83

**“Art. 1º .....**

*Parágrafo único.* O piso salarial dos profissionais de que trata este artigo é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20932.36750-83  


Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

**MEMO. nº. 014/2019 – SCOM**

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR PAULO PAIM**

Assunto: **Ideia Legislativa nº. 113.533**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa nº 113.533, com o título **“Fisioterapeutas com piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais”** (*sic*), que alcançou, no período de 01/11/2018 a 07/11/2018, apoio superior a 20.000 manifestações individuais, conforme a ficha informativa em anexo.

Respeitosamente,

**Dirceu Vieira Machado Filho**  
Diretor da Secretaria de Comissões



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

## Ideia Legislativa nº 113.533

### TÍTULO

Fisioterapeutas com piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais (*sic*)

### DESCRIÇÃO

O profissional será mais valorizado, pois atualmente não possui um salário adequado ao tamanho de suas atribuições e responsabilidades, podendo ganhar menos que 2 salários por 30hs semanais em situações específicas. O que dificulta os investimentos em especializações e cursos de extensões. (*sic*)

### MAIS DETALHES

É uma ciência da Saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, dessa forma o profissional é um peça importante no sistema de saúde, pois participa diretamente na atenção primária em saúde contribuindo no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos, objetivando a prevenção e consequentemente a desafogando o SUS. (*sic*)

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

**Nome:** Luis Gustavo Petroski

**E-mail:** luis\_gustavopetroski@hotmail.com

**UF:** Paraná

### PÁGINA DA IDEIA

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=113533>

### DADOS DE CONTROLE DO E-CIDADANIA:

**Data da publicação da ideia:** 01/11/2018

**Data de alcance dos apoios necessários:** 07/11/2018

**Total de apoios contabilizados até 14/02/2019:** 21.012

4

## PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 9, de 2022, que visa a instituir *piso salarial para as ASB e TSB de 2 salários mínimos.*

SF/22709.37315-92



Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

### I – RELATÓRIO

Em análise, a Sugestão (SUG) nº 9, de 2022, que visa a instituir *piso salarial para as ASB e TSB de 2 salários mínimos.*

A presente proposição, como indica a sua ementa, fixa o patamar de dois salários mínimos como o piso a ser pago para os Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) e Técnicos em Saúde Bucal (TSB).

A justificativa da proposição reside na necessidade de valorizar financeiramente a atuação dos profissionais a que ela se destina, nos setores público e privado, que, em alguns entes da federação, percebem apenas um salário mínimo como contraprestação pelos seus serviços.

### II – ANÁLISE

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o programa e-Cidadania, as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como a Ideia Legislativa obteve apoio de mais de 20.000 (vinte mil) cidadãos no período de 2 (dois) meses, o parágrafo único do art. 6º da referida Resolução determina que terá tratamento análogo ao conferido às sugestões legislativas previstas no art.102-E do RISF, sendo encaminhado a

esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para opinar sobre a sua admissibilidade e conteúdo.

Sobre o tema, cabe asseverar que é direito do trabalhador, nos termos do art. 7º, V, da Carta Magna, a fixação, via projeto de lei, de piso salarial compatível com a extensão e a complexidade do labor.

Nesse sentido, é dever deste Parlamento reconhecer a importância de profissões, como a ora analisada, que contribuem para a preservação da saúde do povo brasileiro, tal como feito na aprovação do piso salarial dos profissionais de enfermagem, previsto na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Na esteira dos profissionais da enfermagem, os ASB's e TSB's, durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), também se expuseram sobremaneira à contaminação pelo referido agente patológico, não sendo justo que este Parlamento e a sociedade lhes negue o devido reconhecimento.

Assim, imperativa a fixação de piso salarial que a eles proporcione remuneração condizente com a importância de seu trabalho, motivo pelo qual a aprovação da SUG nº 9, de 2022, é salutar.

Entretanto, tendo em vista o disposto na Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal (STF), inviável a utilização do salário mínimo como indexador do referido piso monetário. Por isso, necessária a sua substituição por valores nominais, nos seguintes termos, a fim de se preservar a intenção do projeto em foco: a) R\$ 2.588,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais), para jornada laboral de vinte horas semanais; b) R\$ 3.882,00 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para jornada laboral de trinta horas semanais; e c) R\$ 5.176,00 (cinco mil, cento e setenta e seis reais), para jornada laboral de quarenta horas semanais. Todos esses valores, a fim de preservar os respectivos poderes aquisitivos, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Indispensável, ainda, que, sobre os aludidos patamares, incida adicional de insalubridade de quarenta por cento, como contrapartida financeira ao risco laboral diário suportado pelos trabalhadores em comento.

Por fim, como reconhecimento da importância do trabalho dos Técnicos em Saúde Bucal, deve-se atualizar o rol de atribuições previsto no art. 5º da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, para conferir a seguinte redação ao seu inciso VII: realizar fotografias e operar equipamentos de



SF/22709.37315-92

imaginologia e radiodiagnóstico odontológico exclusivamente em clínicas de radiologia odontológica, consultórios e clínicas odontológicas.

O acolhimento, portanto, da SUG nº 9, de 2022, na forma de projeto de lei, é medida que se impõe.

### III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da SUG nº 9, de 2022, na forma do seguinte projeto de lei:

SF/22709.37315-92

### PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera o inciso VII do art. 5º da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, e a ela acrescenta o art. 11-A, para atualizar as atribuições do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e fixar piso salarial em prol dos referidos trabalhadores e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso VII do art. 5º da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

VII - realizar fotografias e operar equipamentos de imaginologia e radiodiagnóstico odontológico exclusivamente em clínicas de radiologia odontológica, consultórios e clínicas odontológicas.

.....” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

**“Art. 11-A.** O piso salarial dos Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) e Técnicos em Saúde Bucal (TSB), dos setores público e privado, será de:

I – R\$ 2.588,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais), para jornada de trabalho de vinte horas semanais;

II - R\$ 3.882,00 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para jornada de trabalho de trinta horas semanais; e

III - R\$ 5.176,00 (cinco mil, cento e setenta e seis reais), para jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 1º Os valores previstos nos incisos I, II e III serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º Sobre os valores previstos nos incisos I, II e III incidirá adicional de insalubridade no montante de 40% (quarenta por cento).”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22709.37315-92



**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

**OFÍCIO Nº 17/2022/SCOM**

Brasília, 6 de julho de 2022

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR HUMBERTO COSTA**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa  
Brasília/DF

**Assunto: Ideia Legislativa nº 161458.**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

**MARCOS MACHADO MELO**  
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

**ANEXO  
FICHA INFORMATIVA**

**Ideia Legislativa nº 161458**

**Título**

Piso salarial para as ASB e TSB de 2 salários mínimos.

**Descrição**

Cada estado paga um valor diferente à essa classe de trabalhadores auxiliares de saúde bucal e técnicos em saúde bucal. Muitos estão à anos sem reajuste digno para a classe. Os que trabalham no serviço público chegam a ganhar apenas um salário mínimo com jornada de 40 h semanais. (sic)

**Mais detalhes**

O piso seria essencial pois o trabalho desses profissionais são também de extrema importância para área da saúde. Assim como os auxiliares e técnicos de enfermagem que já tiveram o piso salarial aprovado por lei. Tem os agentes comunitários e agentes de endêmicas. Os asbs e tsbs estão esquecidos. (sic)

**Identificação do proponente**

**Nome:** Andreia Maria Toledo Pires  
**E-mail:** andreiafotoledo13@hotmail.com  
**UF:** MG

**Data da publicação da ideia:** 05/04/2022

**Data de alcance dos apoios necessários:** 07/06/2022

**Total de apoios contabilizados até 05/07/2022:** 20.915

**Página da Ideia Legislativa**

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=161458>



## ANEXO

47

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458

UF	APOIOS
AC	104
AL	485
AM	216
AP	365
BA	1.163
CE	1.371
DF	422
ES	478
GO	504
MA	293
MG	2.397
MS	457
MT	168
PA	699
PB	1.039
PE	1.158
PI	885
PR	679
RJ	2.088
RN	1.272
RO	258
RR	111
RS	709
SC	456
SE	1.054
SP	1.976
TO	108
<b>TOTAL</b>	<b>20.915</b>



## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458

## Nº | UF | Cidadão

1 | AC | ADRIANA OKABAYASHI RAMOS | DR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 2 | AC | ALEXANDRE NEGRELI | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 3 | AC | ALICE LIMA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 4 | AC | ANA BEATRIZ | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 5 | AC | ANAILTOM SILVA DO NASCIMENTO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 6 | AC | ANA PATRICIA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 7 | AC | ANA PAULA FAICO | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 8 | AC | ANDREA DA SILVA SANTOS | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 9 | AC | ANDREIA CARITA SERRA | AN\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 10 | AC | ANTONIETA SOUSA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 11 | AC | ANTONIO FRANCISCO MOREIRA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 12 | AC | BEATRIZ SOARES | BY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 13 | AC | BRUNO ARAUJO | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 14 | AC | BRUNO FERREIRQ OLIVEIRA | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 15 | AC | BRUNO REDIVO DINIZ | BR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 16 | AC | CAMILA CAMPOS CAVASIN | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 17 | AC | CAMILA JOYCE BATISTA DE MESQUITA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 18 | AC | CLAUDIA ADRIANE GRAVA | CL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 19 | AC | CLAUDIO CAVALLARO | CC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 20 | AC | CLEITOKATILIMA JKL | JK\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 21 | AC | CRISTIANE VIEIRA GANUM | KR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 22 | AC | DARLENE RAMOS | DA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 23 | AC | DEBORA CANJANI | DE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 24 | AC | DEB TAUMATURGO | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 25 | AC | DEMETRIO CAVALCANTE | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 26 | AC | EDSON CASCIANO | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 27 | AC | ELIANEJULIO19@EC.GMAIL.COM CHAVES | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 28 | AC | ELTON DANTAS | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 29 | AC | ERBENIA DA SILVA FELIX ROCHA | ER\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 30 | AC | ERICA LORRANE FAGUNDES | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 31 | AC | ERIC PATRICK | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 32 | AC | ESTEFANY DIAS | ES\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 33 | AC | EVANDRO ARTUR DA ROCHA | VA\*\*\*\*@ICLOUD.COM  
 34 | AC | FATIMA VASCONCELOS | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 35 | AC | FERNANDA DIAS | NA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 36 | AC | FERNANDA MACHADO | FE\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 37 | AC | FRANCOISE BARBOSA DE BRITO SOARES | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 38 | AC | GILCILENE GADELHA | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 39 | AC | GRAZI MACHADO | GR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 40 | AC | HELENA OLIVEIRA | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 41 | AC | JACIMARA DA SILVA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 42 | AC | JAIRA CORREA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 43 | AC | JEAN BARRETO | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 44 | AC | JESSICA THALMA | PC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 45 | AC | JOAO DE LIMA PEREIRA | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 46 | AC | JONATAS RODRIGUES | RO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 47 | AC | JOSE RICARDO AZEVEDO DOS SANTOS | JR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 48 | AC | JUBILEU GONCALVES | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 49 | AC | JUCICLEITO LIMA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 50 | AC | JU LIA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 51 | AC | KAIQ AUGUSTO | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 52 | AC | KATICELANE TAVARES | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 53 | AC | LARA MARTINS | LA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 54 | AC | LARISSA ALENCAR | LA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 55 | AC | LUCAS REIS | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 56 | AC | LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 57 | AC | MARCIA MENDONCA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 58 | AC | MARCOS TULIO BREGOLA | MT\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 59 | AC | MARIA ANTONIA SILVA DA SILVA | TO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 60 | AC | MARIA ESTELA LIVELLI | ES\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 61 | AC | MARIA MADALENA MARCOLINO DE OLIVEIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 62 | AC | MARIANA VIEIRA | RN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 63 | AC | MARIA ZEINAR SOUZA DA SILVA | MZ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 64 | AC | MARICELIA SILVA DE LIMA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 65 | AC | MARILDA ASF | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 66 | AC | MARILIA GABRIELA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 67 | AC | MARISA PEREIRA DA SILVA MARCONDES | MA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 68 | AC | MARLI SOUZA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 69 | AC | MARLON PEREIRA DA SILVA BARBOSA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 70 | AC | MARLUCI LUCIO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 71 | AC | MATEUS CARNEIRO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 72 | AC | MATEUS LUCAS | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 73 | AC | MAURI JUNIOR | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 74 | AC | MAYANE KELLY MACEDO DE SOUZA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 75 | AC | NAIAANDRA FEITOZA | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 76 | AC | NICE CAROLINA CHAVES GUIMARAES | 81\*\*\*\*@SOUCLARETIANO.EDU.BR  
 77 | AC | NIGERFSON DA SILVA BARBOSA | NI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 78 | AC | PAULO SOUZA | PM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 79 | AC | PEDRO JUNIOR | SR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 80 | AC | PEDRO QUEIROZ JUNIOR | PJ\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 81 | AC | RAQUEL ARAUJO DA SILVA | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 82 | AC | RAQUEL MATOS | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 83 | AC | RAUL LUZ | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 84 | AC | RAY COELHO | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 85 | AC | REBECA BULHOES | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 86 | AC | REBECA DA CUNHA COSTA | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 87 | AC | REGINA SANTOS | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 88 | AC | RENILSON CANTUARIO | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 89 | AC | ROGERIO ARAUJO | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 90 | AC | RUAN VITACZIK | RU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 91 | AC | RUTE TEIXEIRA | RU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 92 | AC | SEGURANCA DO ZONA | VI\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 93 | AC | SERGIO DAVID CHAMMA | SD\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 94 | AC | SILVIA BRAZ | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 95 | AC | SUZANE ANDREA TEIXEIRA NASCIMENTO | SU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 96 | AC | TAJANE SILVA ALMEIDA | TH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 97 | AC | TALINNE ARAUJO | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AC | TALITA MAYELLE MEIRELES DA PENHA | TM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AC | VANESSA AMBROZZI | WE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AC | VANIA VIVEIROS | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AC | VINICIUS SANTOS | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AC | VITOR MATHEUS | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AC | WAYNNER SILVA E SILVA | WA\*\*\*\*@GMAIL.COM



## ANEXO

49

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458

## Nº | UF | Cidadão

104 | AC | YASMIN LAYNE | YA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 105 | AL | ADAIAS MARCOS ADIAIS | AD\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 106 | AL | ADAILTON ISNAL | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 107 | AL | ADINAIR RAMOS | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 108 | AL | ADRIANA CAVALCANTE | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 109 | AL | ADRIANA MARCOLINO DA SILVA | AD\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 110 | AL | AECIO FEIJU DA SILVA | AE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 111 | AL | ALANICE ATAIDE | NI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 112 | AL | ALCIELE TOME DOS SANTOS | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 113 | AL | ALDENIZIA KASSIA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 114 | AL | ALE SILVA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 115 | AL | ALESSANDRA ARQUILINO DA SILVA ALEXANDRE | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 116 | AL | ALESSANDRA COSTA | AC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 117 | AL | ALESSANDRA FERRO | AC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 118 | AL | ALESSANDRA RODRIGUES MOURA PESSOA DE LIMA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 119 | AL | ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 120 | AL | ALEXANDRE NOVELLETO | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 121 | AL | ALEX FERREIRA | AF\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 122 | AL | ALICE JULIANA LIMA PIMENTEL | AJ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 123 | AL | ALICE RODRIGUES | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 124 | AL | ALINE LAURINDO DE FARIAS | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 125 | AL | ALINE OLIVEIRA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 126 | AL | ALINE RODRIGUES RODRIGUES | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 127 | AL | ALINE VIEIRA SILVA | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 128 | AL | ALISSON MORAES | AS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 129 | AL | AMANDA DO NASCIMENTO COUTO | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 130 | AL | AMANDA EMANUELLE MARIA SANTOS MOREIRA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 131 | AL | AMELIA DUARTE | LL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 132 | AL | AMS MARQUES | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 133 | AL | ANA ALICE ARAUJO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 134 | AL | ANA BEATRIZ SOARES DA SILVA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 135 | AL | ANA CAROLINA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 136 | AL | ANA CASSIA MORAIS | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 137 | AL | ANA CECILIA DOS SANTOS LIMA | CE\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 138 | AL | ANALUIZA DE AMORIM BARBOSA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 139 | AL | ANA PAULA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 140 | AL | ANA PAULA ZEFERINO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 141 | AL | ANDRESA BARBOSA | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 142 | AL | ANDRESA SILVA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 143 | AL | ANGELA MARIA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 144 | AL | ANGELICA VIEIRA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 145 | AL | ANNA KALLINY TAVARES | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 146 | AL | ANNA MARIA MACIEL | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 147 | AL | ANNE LLIMA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 148 | AL | ANNE S2 | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 149 | AL | ANNY CAVALCANTE | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 150 | AL | ANNY LIS CAVALCANTE LIMA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 151 | AL | ANTHONY LUIZ | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 152 | AL | ANTHONY STEPHEN ARAUJO OLIVEIRA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 153 | AL | ANTONIO VITOR | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 154 | AL | ARIANA DA FONSECA SILVA | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 155 | AL | ARIANA GONCALVES SILVA | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 156 | AL | ARIANE GONCALVES SILVA | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 157 | AL | ARIELA AQUINO | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 158 | AL | ARI FONTINELLI | OL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 159 | AL | ARTHUR HENRIQUE NORBERTO SILVA | NO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 160 | AL | ATALIBA TAVARES | SL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 161 | AL | AUDELIR PETUBA | AU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 162 | AL | AUDIRLENE PONTES MELO | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 163 | AL | BARBARA RAFAELA MAXIMO DE OLIVEIRA | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 164 | AL | BEATRIZ DA SILVA | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 165 | AL | BEATRIZ OLIVEIRA | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 166 | AL | BENICIO DENISE | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 167 | AL | BIA FIREMAN DE MENDONCA | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 168 | AL | BIANCA BEATRIZ | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 169 | AL | BRAULINA BEZERRA | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 170 | AL | BRENO OF | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 171 | AL | BRICIO OMENA | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 172 | AL | BRUNA LOPES | ME\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 173 | AL | BRUNA SILVA | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 174 | AL | BRUNO ISRAEL | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 175 | AL | BRUNO WALKER | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 176 | AL | BY RITA | RI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 177 | AL | CAMILA BETANIA PEREIRA DA SILVA | PI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 178 | AL | CARLA FRAGOSO PEIXOTO | CA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 179 | AL | CARLA MONIQUE | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 180 | AL | CARLOS COSTA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 181 | AL | CARLOS COSTA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 182 | AL | CARLOS EMANUEL | NO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 183 | AL | CARLOS FERREIRA DOS SANTOS NETO | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 184 | AL | CARLOS NAV | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 185 | AL | CAROLINA ROCHA DOS SANTOS | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 186 | AL | CAROLINE NASCIMENTO | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 187 | AL | CASSIA LUIZA DE OLIVEIRA SANTOS | NU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 188 | AL | CASSIO LUAN DE OLIVEIRA SANTOS | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 189 | AL | CATARINA ALMEIDA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 190 | AL | CAUJA MAGALHAES | JC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 191 | AL | CELIA REJANE LOPES DO NASCIMENTO | RE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 192 | AL | CELINA FERREIRA GAMA GOMES | CE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 193 | AL | CHIRLEY SILVA | CH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 194 | AL | CHRISTIANE RIBEIRO | CH\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 195 | AL | CIBELLE ALBUQUERQUE | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 196 | AL | CIDINHA MELO | MC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 197 | AL | CINIRIA LUANA OLIVEIRA DOS SANTOS | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 198 | AL | CINTHYA SILVA DE LIMA | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 199 | AL | CLAUDIA RANY | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 200 | AL | CLEDIANE VITOR | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | CLIENTE SILVA | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | CONCEICAO PASSOS | CO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AL | CRISTHIANE CASSEMIRO | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | CRISTIANE BRAGA | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | CRISTIANE SOUTO | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | CRISTINA VASCONCELOS | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM



## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458

## Nº | UF | Cidadão

207 | AL | CRISTOVÃO MOURA DE SOUZA | BC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 208 | AL | CROMMA ODONTO | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 209 | AL | DAIANA ALVES DA SILVA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 210 | AL | DAIANE MORGANE NUNES SANTOS | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 211 | AL | DAIRES MELIS ROCHA BEZERRA OLIVEIRA | DA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 212 | AL | DAMIS PEREIRA | DA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 213 | AL | DANIELA SANTOS | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 214 | AL | DANIELE DA SILVA FERREIRA | DA\*\*\*\*@CLOUD.COM  
 215 | AL | DANIELE MORENO | TU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 216 | AL | DANIEL SANTANA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 217 | AL | DANILAACIOLE123@HOTMAIL.COM ACIOLE | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 218 | AL | DANI QUARESMA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 219 | AL | DANY BRASILEIRO | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 220 | AL | DASILVA VIEIRA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 221 | AL | DAVI AFONSO | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 222 | AL | DAVI RIVERS | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 223 | AL | DAYANE CLARINDO | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 224 | AL | DEBORA MELLO | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 225 | AL | DEILIANE MARIA | DE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 226 | AL | DEISE LEAO | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 227 | AL | DEISE LEAO | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 228 | AL | DENYSE LAVINIA | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 229 | AL | DEUSDETE EVARISTO MACENA | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 230 | AL | DEYWISSON LOPES | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 231 | AL | DILEUZA ALMEIDA BENJAMIM | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 232 | AL | DIOGO COSTA | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 233 | AL | DIOGO SANTOS CARDOSO | DY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 234 | AL | DIONE FELICIANO | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 235 | AL | ECLEDNA ANDRADE | EC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 236 | AL | EDCARLOS COSTA | CO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 237 | AL | EGDELMES EUSTAQUIO | GM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 238 | AL | EDIANE DE LIMA | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 239 | AL | EDILENE HONORATO | LY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 240 | AL | EDIMILTON GUEIROS | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 241 | AL | EDLUCIA ALEXANDRE | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 242 | AL | EDMILSON PROCOPIO | PR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 243 | AL | EDNA MARIA DOS ANJOS SILVA | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 244 | AL | EDUARDO FAUSTINO | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 245 | AL | EDUARDO MARIO | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 246 | AL | ELAINE LIMA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 247 | AL | ELDA SOARES | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 248 | AL | ELIANE BRASILEIRO | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 249 | AL | ELIAN SANTOS | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 250 | AL | ELIDA CAVALCANTE | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 251 | AL | ELIENE MARINHO PINTO | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 252 | AL | ELITE OLIVEIRA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 253 | AL | ELINE ALVES | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 254 | AL | ELISABETE QUEIROZ | QU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 255 | AL | ELISANGELA SOARES DE BRITO | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 256 | AL | ELISSANDRA SOARES | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 257 | AL | ELIZIAN OLIVEIRA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 258 | AL | EMANOEL DOS SANTOS | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 259 | AL | EMERSON NASCIMENTO | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 260 | AL | EMERSON SILVA | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 261 | AL | EMERSON SILVA | EV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 262 | AL | EMYLLE BARROS | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 263 | AL | ERALDO JORDAO | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 264 | AL | ERIVALDO BARBOSA DA SILVA | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 265 | AL | ESTALENE CORREIA | ES\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 266 | AL | ESTELA LARISSA RIBEIRO SAMPAIO | ES\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 267 | AL | FABIANA ALVES DA SILVA | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 268 | AL | FABIANA DE MEDEIROS BORGES | FA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 269 | AL | FABIANA TEIXEIRA DA SILVA | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 270 | AL | FABIO DA SILVA TEIXEIRA | FA\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 271 | AL | FABRICIA FREITAS | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 272 | AL | FABRICIA NUNES FONSECA | NF\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 273 | AL | FABY EPIFANIO | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 274 | AL | FAMILIA LOPES | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 275 | AL | FAMILIA MODERNA | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 276 | AL | FAMILIA SILVA | FS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 277 | AL | FATIMA GONZAGA | GO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 278 | AL | FELIPE DILL | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 279 | AL | FELLICE RUFINO MELO | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 280 | AL | FERNANDA TOBIAS | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 281 | AL | FLAVIA CRISTINA DANTAS | FL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 282 | AL | FLAVIA XAVIER | FL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 283 | AL | FLAVIO PAULINO DE ASSIS PAULINO | FL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 284 | AL | FRANCINE COSTA | FT\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 285 | AL | FRANCISCO DUARTE | 82\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 286 | AL | GABRIEL ILAN | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 287 | AL | GABRIELLA SILVA | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 288 | AL | GBL FFX7 | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 289 | AL | GE FERREIRA | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 290 | AL | GERALDO SANTOS CORDEIRO | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 291 | AL | GICLEANE MOURA | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 292 | AL | GILMARA DE OLIVEIRA FERREIRA | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 293 | AL | GILSIL RIVALDO DOS SANTOS | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 294 | AL | GILVANIA SEGOVIA | SE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 295 | AL | GIRLENE LIMA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 296 | AL | GISELE BISPO | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 297 | AL | GISELEIDE MARQUES | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 298 | AL | GIZELLE LAYS | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 299 | AL | GLEICE FREITAS | GL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 300 | AL | GRACA ANNE LIMA DO NASCIMENTO | GR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 301 | AL | GRACE ANNE LIMA DO NASCIMENTO | GR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 302 | AL | GUSTAVO FELIX CORREIA | GU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 303 | AL | HDHD BSHDBD | ES\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | HELIOMARCOS MATIAS | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | HENRIQUE CALDEIDA | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | HENRIQUE COUTINHO | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | HENRIQUE FEITOSA | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | HENRIQUE SANTOS DE MENEZES HENRIQUE DE MENEZES | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | HIAGO MIGUEL ABREU DE ATAIDE | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM



## ANEXO

51

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458

## Nº | UF | Cidadão

310 | AL | IAN ALEXANDRE | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 311 | AL | IARA NOGUEIRA | IA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 312 | AL | IGOR BARROS PONTES LIMA | IG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 313 | AL | IGOR CALADO | IC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 314 | AL | IGORRAY TENORIO | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 315 | AL | INES CLEMENTE | IN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 316 | AL | IONE PEREIRA | IO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 317 | AL | IRENE ELIAS | IR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 318 | AL | ISABELY AMORIM LIRA DE ARAUJO | IS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 319 | AL | ISRA ELIAS | VS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 320 | AL | ITAMARA LOPES | IT\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 321 | AL | ITALO HENRIQUE | IT\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 322 | AL | IVANISE R. DE ASEVEDO RODRIGUES | IV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 323 | AL | IZABELLA MARIA | IZ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 324 | AL | IZAUARA MARIA DA ENCARNACAO | IZ\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 325 | AL | JACIARA SOUZA DA SILVA | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 326 | AL | JACIELLY CRISTINA ANDRADE NASCIMENTO | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 327 | AL | JACKELINE MATOS DA SILVA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 328 | AL | JACQUELINE BEZERRA | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 329 | AL | JACQUELINE FEITOSA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 330 | AL | JACQUELINE MARINHO | JM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 331 | AL | JAILSON AMORIM | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 332 | AL | JAMERSON SILVA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 333 | AL | JAMES SOARES BRITO | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 334 | AL | JAMILY SILVA | JS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 335 | AL | JANAINA DUARTE | DU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 336 | AL | JANEIDE DA SILVA FEITOSA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 337 | AL | JANIELLY CAVALCANTE | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 338 | AL | JANIO SANTOS SILVA | JA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 339 | AL | JAUDIER MELO MELO | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 340 | AL | JAYLLANE ALMEIDA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 341 | AL | JEANE COSTA DA SILVA | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 342 | AL | JEFERSON DA SILVA | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 343 | AL | JEFFERSON PEDRO OLIVEIRA DE GUSMAO | PE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 344 | AL | JENIFER DA SILVA BEZERRA | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 345 | AL | JESSICA DAYANE DE SOUZA WANDERLEY FERNANDES | J\_\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 346 | AL | JESSICA PRADO | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 347 | AL | JHONATHANY DE OLIVEIRA SILVA | JH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 348 | AL | JOANA BERNARDO | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 349 | AL | JOAO JOAQUIM | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 350 | AL | JOAO NETO | JV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 351 | AL | JOAO SOUZA | JO\*\*\*\*@FDA.UFAL.BR  
 352 | AL | JOCEMILDO JUNIOR | JU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 353 | AL | JOCIELMA SILVA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 354 | AL | JOHNATAN FERREIRA | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 355 | AL | JOISE LUCIA DA SILVA COSTA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 356 | AL | JOISE LUCIA DA SILVA COSTA | JO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 357 | AL | JOSE ADEILDO | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 358 | AL | JOSE ARNILDO OLIVEIRA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 359 | AL | JOSE CICERO DO NASCIMENTO SANTOS | CI\*\*\*\*@YAHOO.COM  
 360 | AL | JOSE CICERO MELO DOS SANTOS | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 361 | AL | JOSE DE LADO | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 362 | AL | JOSE ERYS JOHANAT DOS SANTOS CARMO | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 363 | AL | JOSEFA MARIA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 364 | AL | JOSE FERNANDO DA SILVA | FE\*\*\*\*@ICLOUD.COM  
 365 | AL | JOSE GUSTAVO CONCEICAO DOS SANTOS | GU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 366 | AL | JOSE PAULO | JP\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 367 | AL | JOSE RICARDO DOS SANTOS | JR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 368 | AL | JOSIELMA JESUS DA SILVA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 369 | AL | JOYCE ALVES | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 370 | AL | JOZANES VIEIRA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 371 | AL | JULIANA LIRA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 372 | AL | JULIANA OLIVEIRA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 373 | AL | JULIANA PEREIRA DA SILVA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 374 | AL | JULIANA SANTANA | LE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 375 | AL | KAL ARAUJO09 | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 376 | AL | KALINE DE OLIVEIRA SILVA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 377 | AL | KALYNE MARIA DA SILVA | KA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 378 | AL | KARLA LETYCIA DO NASCIMENTO GUILHERMINO DA CRUZ | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 379 | AL | KARLA MONTEIRO | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 380 | AL | KAROLAYNE PEREIRA | PE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 381 | AL | KAROL SANTOS | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 382 | AL | KARYNE SANTOS | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 383 | AL | KATHELLYN LAYANE | ZI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 384 | AL | KATIANA SILVA DE ALMEIDA | KS\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 385 | AL | KEROLEN18 ALVES | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 386 | AL | KESSIA SOUZA | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 387 | AL | KHAYQUE ROGERIO | KH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 388 | AL | KLEIDIVAN SILVA | KL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 389 | AL | LAIANE SABINO DA SILVA | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 390 | AL | LANAY BARBOSA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 391 | AL | LARISSA REIS | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 392 | AL | LARISSE SANTOS | SL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 393 | AL | LARY SILVA | HI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 394 | AL | LAURA RAYSSA ROCHA DE OLIVEIRA | LA\*\*\*\*@ALUNO.EDUC.AL.GOV.BR  
 395 | AL | LEONARDO JOSE AMORIM SACRAMENTO | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 396 | AL | LEONARDO TERTULIANO | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 397 | AL | LETICIA BEATRIZ ALVES NOBRE | LB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 398 | AL | LETICIA CASTRO | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 399 | AL | LETICIA SANTOS GOMES | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 400 | AL | LIDICE LINS | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 401 | AL | LILIANA MELO | LI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 402 | AL | LILIANA MARIA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 403 | AL | LILIANA SOARES | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 404 | AL | LIVIA OLIVEIRA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 405 | AL | LUA ANDRADE | LU\*\*\*\*@LIVE.COM  
 406 | AL | LUANA AMORIM | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | LUANA CAROLINE | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | LUANA CARVALHO | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AL | LUANNA STHEFANYE | ST\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | LUAN SOUZA AL | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | LUCAS JORDAN | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | LUCIANA SANTOS | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM



## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458

## Nº | UF | Cidadão

413 | AL | LUCIANO LOPES DA SILVA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 414 | AL | LUCIDALVA TAVARES | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 415 | AL | LUCILANE TERTULIANO | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 416 | AL | LUCIMARA SANTOS VIEIRA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 417 | AL | LUCINEIDESANTOS SANTOS | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 418 | AL | LUCIVANIA LIMA DA SILVA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 419 | AL | LUCY OLIVEIRA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 420 | AL | LUIZ FELIPE FAUSTINO DA SILVA SANTOS | LF\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 421 | AL | LUIZ MOURA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 422 | AL | LUKAS COUTO | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 423 | AL | LUZIA VIEIRA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 424 | AL | MAIS SORRISO | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 425 | AL | MAKSON RAFAEL | MK\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 426 | AL | MANUAL BERNARDO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 427 | AL | MARA MARINNA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 428 | AL | MARCELA TRAJANO SANTOS | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 429 | AL | MARCELO CARLOS | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 430 | AL | MARCIA CRISTINA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 431 | AL | MARCIA REGINA SILVA DE MELO | GI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 432 | AL | MARCIA SARANNA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 433 | AL | MARCIA SILVA DE LIMA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 434 | AL | MARCOS ANTONIO DE ARAUJO | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 435 | AL | MARCOS MACIEL | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 436 | AL | MARCOS SILVANO SILVA | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 437 | AL | MARCUS CORREA MENDES | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 438 | AL | MARIA ALINE FERRO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 439 | AL | MARIA BEATRIZ GAMA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 440 | AL | MARIA CRISVALMA | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 441 | AL | MARIA DE LOURDES GUERRA DA SILVA | LO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 442 | AL | MARIA DE OLIVEIRA SOARES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 443 | AL | MARIA ISABELA PADILHA RIBEIRO DAMASCENO | MI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 444 | AL | MARIA JOSE ALVES BEZERRA | KL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 445 | AL | MARIA JOSE DA CONCEICAO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 446 | AL | MARIA JOSE RIVALDO DOS SANTOS | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 447 | AL | MARIA LEIZIANE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 448 | AL | MARIA LUCIANA ROCHA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 449 | AL | MARIA SANDRA SA BORGES | SA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 450 | AL | MARIA VERA | VM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 451 | AL | MARILIA CARVALHO DE OLIVEIRA | LI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 452 | AL | MARILIA CARVALHO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 453 | AL | MARIO VIANA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 454 | AL | MARLENE DA SILVA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 455 | AL | MARRYARA PIETRA DA SILVA BATISTA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 456 | AL | MARTA SANTOS | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 457 | AL | MARYA MARYLIA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 458 | AL | MATHEUS EMANUEL AMORIM CARDOSO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 459 | AL | MAURICIO DIONIZIO DA SILVA | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 460 | AL | MAURICIO MARCELINO ALVES | M \*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 461 | AL | MENINOS CACADORES DE LENDA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 462 | AL | MEYIRE DE FARIAS LEITE | ME\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 463 | AL | M F | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 464 | AL | MICHELLE MAIA DO NASCIMENTO | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 465 | AL | MICHELLE SILVA | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 466 | AL | MICHELLY VICENTE | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 467 | AL | MIKAELLY COLOMBINO | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 468 | AL | MILENA MENDES | MI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 469 | AL | MILLENE ADRIANE DA GRACA SANTOS | MI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 470 | AL | MILLENY IZIDORIO | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 471 | AL | MOISES MAURO | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 472 | AL | MONIQUE GUIMARAES CORREIA | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 473 | AL | MORANA OLIVEIRA | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 474 | AL | MSUELI ACIOLE | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 475 | AL | MYSIA ALVES DE SOUZA | MY\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 476 | AL | NADJA CARLA | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 477 | AL | NADJANE GUSMAO | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 478 | AL | NATHALYA LIMA | NA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 479 | AL | NATHANIELLA FREITAS | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 480 | AL | NEIDE PASSOS | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 481 | AL | NETO AMORIM | NE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 482 | AL | NETO LIMA | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 483 | AL | NEVELLYN JOICE DA SILVA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 484 | AL | NICOLLY BUIQUE | NI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 485 | AL | NIEDJA SILVA SOUSA | NI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 486 | AL | NORMA FIALHO | FI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 487 | AL | NUBIA FRANCISCO | NU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 488 | AL | ODONTOLOGIA HU | OD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 489 | AL | OLGA CARVALHO | JP\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 490 | AL | PAMELA CRISTHNE FARIAS SILVA | PA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 491 | AL | PATRICIA ALCILENE TEIXEIRA DA SILVA | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 492 | AL | PATRICIA ARAUJO1052 | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 493 | AL | PATRICIA M.C.S | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 494 | AL | PATRICIA MENDES GUIMARAES | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 495 | AL | PATRICIA SANTOS | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 496 | AL | PATRICIA SILVA | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 497 | AL | PATRICIA TORRES | DR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 498 | AL | PATRICK LEITE DE ALMEIDA | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 499 | AL | PAULA LOPES | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 500 | AL | PAULA V | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 501 | AL | PAULO CESAR DE ARAUJO | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 502 | AL | PAULO CESAR | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 503 | AL | PAULO HENRIQUE | PH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 504 | AL | PAULOROBERTO SANTOS | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 505 | AL | PEDRO SANTOS DUQUEPEDRON | PE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 506 | AL | PRISCILA ROCHA | PR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 507 | AL | QUINOR BERNARDO | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 508 | AL | QUITERIA SANTOS | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 509 | AL | RAFAEL SANTOS | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | RAYANE QUEIROZ | QU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | REBECA OLIVEIRA ALEXANDRE | BE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AL | REJANE LINS | RE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AL | RODRIGO APARECIDO PETINATI | RO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AL | ROGERIO COSTA | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | ROGERIO SOARES DA LUZ BARBOSA | RG\*\*\*\*@HOTMAIL.COM



## ANEXO

53

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458

## Nº | UF | Cidadão

516 | AL | ROMARIO SANTOS | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 517 | AL | RONNDINELLY BARBOSA | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 518 | AL | ROSANA SOARES | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 519 | AL | ROSANGELA DOS SANTOS | CO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 520 | AL | ROSANGELA DOS SANTOS SILVA | RS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 521 | AL | ROSARIO FREIRE | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 522 | AL | ROSEANE BARBOSA | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 523 | AL | ROSILANE BARROS PONTES | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 524 | AL | ROSI MACHADO | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 525 | AL | ROZEVALDO PERETE DOS SANTOS | RO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 526 | AL | ROZINEI MELO BRITO | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 527 | AL | RUTE BEATRIZ | RU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 528 | AL | RYANBR3 ACIOLE | AC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 529 | AL | SAMY SILVA | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 530 | AL | SANDRA BARBOSA | SA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 531 | AL | SANDRA DE OLIVEIRA | SA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 532 | AL | SANDRA SILVA DA LUS ALVES | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 533 | AL | SANDRA VIANA DOS SANTOS | SA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 534 | AL | SAVIA BELO | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 535 | AL | SELMA SANTOS | SE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 536 | AL | SERGIO SOUZA DA SILVA | VA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 537 | AL | SIBELLY MENDES | SI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 538 | AL | SILEA FERNANDES DE ANDRADE | SI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 539 | AL | SILVA EMERSON | SE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 540 | AL | SILVIA NORBERTO SILVIA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 541 | AL | SILVIA OLIVEIRA | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 542 | AL | SIMETRIA ODONTOLOGIA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 543 | AL | SIMONE ALVES DOS SANTOS SILVA | SI\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 544 | AL | SIRLENE LIMA | SI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 545 | AL | STHEFFANY MARIA | ST\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 546 | AL | SUELY LOPES | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 547 | AL | TAINA ALVES | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 548 | AL | TAMIRES GABRIELA DOS ANJOS LESSA | GA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 549 | AL | THAIS NICOLLE | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 550 | AL | THALITA LIRA | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 551 | AL | THATIANE LIRA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 552 | AL | THAYSA TAMIRES DA SILVA CANDIDO | TH\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 553 | AL | THIAGO LUCAS | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 554 | AL | TIAGO VINICIUS MONTEIRO LIMA | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 555 | AL | VANDERLEY BARBOSA DA SILVA | UA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 556 | AL | VALDEMIR GARDINO | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 557 | AL | VALDISE ALMEIDA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 558 | AL | VALTER DOS SANTOS | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 559 | AL | VANESKA MARIA DA SILVA BORBA | VA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 560 | AL | VANESSA COSMETICOS | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 561 | AL | VANESSA MENEZES | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 562 | AL | VANESSA ROSE | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 563 | AL | VANESSA SANTOS | 20\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 564 | AL | VANIA AFONSO | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 565 | AL | VERA LUCIA | VE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 566 | AL | VICTOR BARROS | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 567 | AL | VICTOR GOMES | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 568 | AL | VICTORIA ANTONELLA DE OLIVEIRA COSTA | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 569 | AL | VICTORIA GABRIELLY MELO CANUTO | VI\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 570 | AL | VICTOR RIBEIRO | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 571 | AL | VINICIUS MATOS BENJAMIM LEAL | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 572 | AL | VITORIA JULIANA LOPES FELISIMO | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 573 | AL | VITORIA JULIANA | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 574 | AL | VITORIA LP | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 575 | AL | VIVIANE ANDRADE DA SILVA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 576 | AL | WARLA MACIEL DOS SANTOS | WA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 577 | AL | WELMA LEANDRO LOPES | WE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM.BR  
 578 | AL | WERUSKA MELO DE LUCENA | WE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 579 | AL | WERTON FELIPE | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 580 | AL | WILLIANY CRISTINA | WI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 581 | AL | WILMA OLIVEIRA MARQUES | WI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 582 | AL | WIVERSON DIA SANTOS SILVA | WI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 583 | AL | YASMIN LEANDRO SILVA NUNES | YA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 584 | AL | YNA BULHOES | YN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 585 | AL | YSMAELLY VITORIA | YS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 586 | AL | ZANNA FARIAS | ZA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 587 | AL | ZENILTON BARBOSA | ZE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 588 | AL | ZEQUINHA LESSA | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 589 | AL | ZULEIDE CAVALCANTE | ZU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 590 | AM | ADERBAL SANTIAGO | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 591 | AM | ADNA GOMES DE SOUZA | AD\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 592 | AM | ADRIELE OLIVEIRA | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 593 | AM | ADRINA ABREU | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 594 | AM | ALANA SOUZA DE MELO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 595 | AM | ALESSANDRA DE CASTRO MORAES | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 596 | AM | ALINE ALMEIDA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 597 | AM | ALINE RUTH GOMES | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 598 | AM | ALLEX BEVILAQUA | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 599 | AM | ALZENIRA CAMPOS | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 600 | AM | AMANDA MOTTA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 601 | AM | AMARILES BENTES DE SOUZA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 602 | AM | ANA BEATRIZ BENTES | BY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 603 | AM | ANA PAULA MARTINS DE ARAUJO | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 604 | AM | ANDERSON DANTAS DOS SANTOS | DO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 605 | AM | ANDERSON SILVA DE SA | AS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 606 | AM | ANDRE DOS SANTOS REGIS | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 607 | AM | ANDREIA NASARE DA ROCHA | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 608 | AM | ANDRYA SOUZA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 609 | AM | ANGELA MARIA RAMOS | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 610 | AM | ANNA LIMA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 611 | AM | ANTONIO GIOVANNI PONTES VIANA | AG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 612 | AM | AOASJ FARMACOLOGIA | IT\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | ARQUIMEDES JOSE NAVARRO | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | AURILEIA ALMEIDA DE OLIVEIRA | AU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | BABI FIGUEIREDO ARAUJO | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | BABYANNE FERNANDES | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | BEATRIZ SILVA | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | BERNA GAMES E VLOGS | FL\*\*\*\*@GMAIL.COM



## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458

## Nº | UF | Cidadão

619 | AM | BIANCA BRAGA | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 620 | AM | BIANCA SOARES | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 621 | AM | BIANCA VICTORIA DE OLIVEIRA ALVES | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 622 | AM | BLACKOUT TV | WE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 623 | AM | BRUNA KRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS | BK\*\*\*\*@UEA.EDU.BR  
 624 | AM | BRUNO SOUZA | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 625 | AM | CARMEN COSTA DAMASCENO | CD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 626 | AM | CELIA LIMA | CE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 627 | AM | CIRNEUDA TORRES | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 628 | AM | CRISTIANO ALMEIDA | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 629 | AM | DANIEL PRESTES | DF\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 630 | AM | DANIELY SOARES | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 631 | AM | DAVID FLURINDO | DF\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 632 | AM | DAYANE CRUZ | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 633 | AM | DE ARAUJO | HI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 634 | AM | DEBOORA LIMA | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 635 | AM | DEBORA DAMILLY | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 636 | AM | DEBORA IZEL | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 637 | AM | DIEGO BRANDOW TAKAMATSU BARBOSA | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 638 | AM | DIEGO SILVA | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 639 | AM | DIOFF LUCAS PENAFORTH | DH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 640 | AM | DUBRASSKA FABIOLA ALAYON | DU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 641 | AM | DUDA MORAES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 642 | AM | ELISSANDRA SOUZA | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 643 | AM | ELITON TAVARES | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 644 | AM | ELIVALDO FAUSTINO | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 645 | AM | ELVIS CAIO DIAS VERCOSA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 646 | AM | ERIANE DE CARVALHO ROSENDO | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 647 | AM | ERICA SILVA | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 648 | AM | ERIKA XAVIER | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 649 | AM | ESTEFANY DA SILVA | ES\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 650 | AM | EUTON AGUIAR | EU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 651 | AM | FABIANA KUVAN | KU\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 652 | AM | FERNANDA CARDOSO | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 653 | AM | FRANCCY MARTINS | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 654 | AM | GABRIELLE FERREIRA | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 655 | AM | GAROTO NEGRO | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 656 | AM | GENILSON MAGALHAES TRINDADE | GM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 657 | AM | GEO DUARTE | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 658 | AM | GEOVANNA DA SILVA FERREIRA | GE\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 659 | AM | GESSYLANE MARIA DE MACEDO SOUZA | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 660 | AM | GESTAO FINANCEIRA | TG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 661 | AM | GIESI LEMOS DE OLIVEIRA | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 662 | AM | GILSON COSTA | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 663 | AM | GISLAYNE CABRAL SOUZA | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 664 | AM | GIULLY FERREIRA | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 665 | AM | GLAUCIANE SAMPAIO | GL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 666 | AM | GRACIETE SILVA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 667 | AM | GUSTAVO DO NASCIMENTO DANIEL | GU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 668 | AM | HANNY HADASSA | HA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 669 | AM | HORHAYNNA FERREIRA CARVALHO | HA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 670 | AM | HUDSON LOURENCO | HU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 671 | AM | INGLITH RAMIRES DOS SANTOS | IN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 672 | AM | INGRID LUCIANA DE SOUZA MARQUES | IN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 673 | AM | ISABELLA MORAES | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 674 | AM | ISABELLY LIMA | IS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 675 | AM | ISRAEL EDUARDO | IS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 676 | AM | IVANA SANTO CRUZ | IV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 677 | AM | IZABEL GARCIA GUEDES LEZAMA | IZ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 678 | AM | JANETE MONTEFUSCO | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 679 | AM | JENNIFER NASCIMENTO | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 680 | AM | JESSICA COSTA | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 681 | AM | JESSICA LOYANE ALMEIDA SILVA | EN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 682 | AM | JESSICA SILVA | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 683 | AM | JOAO PETRUS | JP\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 684 | AM | JOELMA DANTAS BACELAR | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 685 | AM | JOSE RICARDO DE SOUZA LOPES | JR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 686 | AM | JOSE RONEY ARAUJO NUNES | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 687 | AM | JOSIELMA CRYSCIA SOUZA SILVA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 688 | AM | JULIA SOUZA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 689 | AM | JULIA SOUZA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 690 | AM | JULICLEIA COSTA DE SOUZA | JH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 691 | AM | KAIOL VICTOR | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 692 | AM | KAMILA ARAUJO JESUS | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 693 | AM | KAMILA KOTOE | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 694 | AM | KAREN NOBRE | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 695 | AM | KAREN ROSA | KR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 696 | AM | KARINY KETLEN | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 697 | AM | KAYKE SOUZA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 698 | AM | KEINARA KETHLEN | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 699 | AM | KELVY VIEIRA DE LIMA | KE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 700 | AM | KETHELEN ABREU | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 701 | AM | KETHLEN LIMA | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 702 | AM | KETLEN ARAGAO | OM\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 703 | AM | KEVENY LIMA SANTOS | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 704 | AM | KEYLA SOUZA | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 705 | AM | LARISSA MENEZES | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 706 | AM | LAURA FERREIRA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 707 | AM | LEILANE MATTOS | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 708 | AM | LEUNITA DA COSTA JACQMYNOT | NI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 709 | AM | LIDIANE FARIAZ DA SILVA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 710 | AM | LILIA MACEDO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 711 | AM | LILIANE COSTA DA SILVA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 712 | AM | LILIANE SILVA SANTOS | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 713 | AM | LIZANIA FERNANDES DA SILVA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 714 | AM | LUANA DEBORA SANTOS DA SILVA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 715 | AM | LUANA FERREIRA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | LUANA FERREIRA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | LUCIETE MACEDO | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | LUIZ CARLOS ROZENDO MEDEIROS | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | LUZIANE CAMPOS | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | LUZINETE DE OLIVEIRA COELHO | CA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM



5



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

### PARECER N° , DE 2023

SF/23633.68294-07

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 34, de 2019, do Programa e-Cidadania, que propõe *não constituir crime o comércio de sementes para cultivo de Cannabis.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão Legislativa (SUG) nº 34, de 2019, de iniciativa do cidadão Fernando Santiago, que propõe a desriminalização do comércio de sementes da maconha.

A sugestão em comento decorre da Ideia Legislativa nº 120.001, que recebeu mais de vinte mil manifestações individuais de apoio no período de 11/02/2019 a 11/06/2019.

O autor da sugestão explica que o “anteprojeto de lei da comissão de juristas responsável pela atualização da Lei de Entorpecentes prevê em seu art. 28 não ser crime cultivar seis plantas e, ao mesmo tempo, em seu art. 33-H penaliza com reclusão o comércio de sementes”. Diante disso, sua proposta vale-se do argumento de não ser possível realizar o plantio sem o acesso legalizado aos insumos.

### II – ANÁLISE

Compete à CDH, de acordo como o inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre sugestões legislativas



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil.

A Resolução nº 19 do Senado Federal, de 27 de novembro de 2015, por sua vez, determina que a ideia legislativa enviada ao portal e-Cidadania que obtiver apoio de vinte mil cidadãos, em quatro meses, terá tratamento análogo ao das sugestões legislativas previstas no art.102-E do Risf.

Portanto, a SUG nº 34, de 2019, tem amparo regimental para a sua apreciação pela CDH.

Cabe ressalvar que as sugestões são analisadas por esta Comissão de forma preliminar; caso aprovadas, transformam-se em proposições de sua autoria e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões temáticas pertinentes. A CDH, portanto, é soberana para decidir pelo acatamento da sugestão apresentada. Se aceita, também cabe a esta Comissão convertê-la em projeto de lei, adequando-a às normas técnicas de redação legislativa. Além disso, incumbe identificar e sanar eventuais problemas de constitucionalidade.

Inicialmente, cumpre ressaltar que não há vício de origem da matéria, vez que o assunto não se insere entre os temas de competência de iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo (art. 61 da Carta Magna). Ademais, a Constituição Federal (CF) estabelece, em seu art. 48, que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. O comando inclui legislar sobre aquelas matérias elencadas na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, entre as quais figura a proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da CF. É o caso da sugestão em análise, que trata do controle de substâncias psicoativas.

Quanto à juridicidade, importante destacar que o tema é regulado pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 – chamada de “Lei de Entorpecentes” pelo autor da sugestão legislativa –, que *institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.*

Em relação ao mérito, cumpre destacar que a Lei nº 11.343, de 2006 (Lei de Drogas), diferencia o tratamento que deve ser dado ao usuário de drogas, pois despenalizou a posse para consumo próprio, não sendo mais aplicável a pena privativa de

SF/23633.68294-07



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

liberdade. Isso abrange também o semeio, cultivo e colheita de “plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica”, tal qual são as plantas no gênero *cannabis*, popularmente conhecidas como “maconha”.

No entanto, a sugestão que apreciamos pretende ir além, desriminalizando o comércio de sementes da planta, de maneira que fica implícita sua intenção de legalizar as transações relacionadas a esse insumo, essencial para o plantio. Quando elaboramos o relatório da SUG nº 32, de 2019, no âmbito desta Comissão, registramos as diferenças entre a legalização e a desriminalização:

De antemão, devemos salientar as diferenças entre Discriminação e Legalização. Desriminalização significa que o ato ou conduta deixou de ser crime, não há mais punição no âmbito penal, todavia ainda pode ser considerado ilícito civil ou administrativo. Já a legalização, como a proposta na Sugestão em questão, o ato passa a ser permitido por lei, cabe ao estado regulamentar as práticas.

Naquela oportunidade, já havíamos pontuado que “o Estado brasileiro, em suas configurações atuais, não conseguiria fiscalizar adequadamente os espaços de plantio, seja para uso medicinal ou para uso recreativo”, o que impede a promoção da legalização abrangente e, assim, a desriminalização desponta como caminho mais viável para a legislação e para a operação de políticas públicas.

Por isso, diante desse quadro de limitações práticas, esta Casa legislativa tem priorizado, em várias de suas apreciações recentes, a regulamentação do emprego da *cannabis* para fins medicinais. Desse entendimento, sugiram o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 514, de 2017 – originado da SUG nº 25, de 2017 – e também o PL nº 5.295, de 2019 – advindo da SUG nº 6, de 2016 –, que tratam do tema. Assim sendo, não há necessidade de apresentar mais uma proposição sobre esse assunto.

Por fim, é necessário anotar que o anteprojeto da comissão de juristas para modificar a Lei de Drogas, a que se refere o autor da sugestão, não tramita no Senado Federal, pois esse grupo de trabalho foi instalado na Câmara dos Deputados e já findou suas atividades, que resultaram na apresentação do Projeto de Lei nº 4.565, de 2019. Os Senadores poderão realizar suas contribuições se a matéria chegar a esta Casa, oportunamente.

SF/23633.68294-07



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**III – VOTO**

Pelo exposto, opinamos pela **rejeição** da Sugestão nº 34, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/23633.68294-07



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

**MEMO. nº 052/2019 – SCOM**

Brasília, 13 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

**SENADOR PAULO PAIM**

Assunto: **Ideia Legislativa nº 120.001**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa nº 120.001, com o título “**Não constituir crime o comércio de sementes para cultivo de Cannabis**” (sic), que alcançou, no período de 11/02/2019 a 11/06/2019, apoio superior a 20.000 manifestações individuais, conforme a ficha informativa em anexo.

Respeitosamente,

**Dirceu Vieira Machado Filho**  
Diretor da Secretaria de Comissões



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

### **Ideia Legislativa nº 120.001**

#### **TÍTULO**

Não constituir crime o comércio de sementes para cultivo de Cannabis (*sic*)

#### **DESCRIÇÃO**

Sugerir ao anteprojeto de lei da Comissão de Juristas responsável pela atualização da Lei de Entorpecentes prevê em seu Art. 28 não ser crime cultivar 6 plantas e ao mesmo tempo em seu Art. 33-H penaliza com reclusão o comércio de sementes. Como plantar sem ter acesso a sementes? (*sic*)

#### **MAIS DETALHES**

A segunda turma do Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que o processo criminal contra quem importa pequenas quantidades de sementes de canabis sativa (maconha) não deve ser automático, e sim que se analise particularidades dos casos, como a quantidade da substância apreendida. O Relator ainda afirmou que as sementes não possuem o princípio psicoativo da maconha (THC). (*sic*)

#### **IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**Nome:** Fernando Santiago

**E-mail:** fernandofsantiago@gmail.com

**UF:** Distrito Federal

#### **PÁGINA DA IDEIA**

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=120001>

#### **DADOS DE CONTROLE DO E-CIDADANIA:**

**Data da publicação da ideia:** 11/02/2019

**Data de alcance dos apoios necessários:** 11/06/2019

**Total de apoios contabilizados até 12/06/2019:** 20.410

6



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o "Uso Medicinal da *Cannabis*".

**JUSTIFICAÇÃO**

O debate é importante também, porque tramita no Senado o projeto de lei 89 de 2023, de minha autoria, que institui a Política Nacional de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, nas unidades de saúde - SUS.

O uso da *Cannabis* para fins medicinais é um tema que vem assumindo proporções globais. Países como os Estados Unidos, Canadá, Portugal entre outros, legalizaram o seu uso, além da pesquisa e cultivo para fins industriais e medicinais.

No Brasil, é louvável o papel do Poder Judiciário que concedeu medidas liminares autorizando a importação desses medicamentos e o autocultivo, assim como a produção por associações para a distribuição a seus associados, mediante prescrição médica.

A ANVISA desde 2016 ajustou-se a essa tendência e aprovou diversas normas para regulamentar o acesso a esses medicamentos como a inclusão desses medicamentos no SUS.

SF/23620.17365-08 (LexEdit)  
|||||

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o "Uso Medicinal da Cannabis".

---

Sala da Comissão, 24 de março de 2023.

**Senador Paulo Paim  
(PT - RS)  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos**

|||||  
SF/23620.17365-08 (LexEdit)

7



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater "Vidas Negras com Deficiência Importam".

**JUSTIFICAÇÃO**

O movimento Vidas Negras com Deficiência Importam recomendam as seguintes sugestões de políticas públicas ao governo Brasileiro:

1. Garantir a coleta e distribuição de dados demográficos desagregados que incluam deficiência, gênero, cor, e autoidentificação como quilombola ou indígena no CENSO nacional e em pesquisas para áreas-chave de desigualdade, como educação, saúde, emprego, bem-estar social, sem-teto, sistema de justiça criminal, violência policial e habitação e saneamento. Suplementar os dados do censo nacional com um censo específico de deficiência, que adote uma perspectiva interseccional. 2. Assegurar a consulta às organizações de pessoas negras, indígenas e quilombolas com deficiência no desenvolvimento de todas as políticas de deficiência. 3. Desenvolver políticas públicas para acabar com a institucionalização, garantindo o direito de todas as pessoas com deficiência de viver com suas famílias ou comunidades, e fornecendo apoio suficiente para que todas as pessoas com deficiência e suas famílias tenham uma vida digna,

independentemente de sua posição socioeconômica. 4. Assegurar remuneração adequada para cuidadores, profissionalizando o cuidado numa ótica transversal nas políticas públicas, o que significa fortalecer a escola pública, o SUS, SUAS e outros, para que os familiares possam beneficiar de uma rede ampliada de apoio. 5. Implementar a avaliação biopsicossocial de deficiência no Brasil, como uma ferramenta para a garantia de diagnósticos, pois a Avaliação biopsicossocial reduz o estereótipo médico e garante o acesso ao diagnóstico formal, para que a população negra com deficiência tenha acesso ampliado ao reconhecimento oficial e a todos os direitos que o estado brasileiro garante às pessoas com deficiência. Reconhecer, para fins de políticas públicas, de forma clara e para todos os efeitos legais, as pessoas com deficiência psicossocial como pessoas com deficiência. 6. Garantir que todos os moradores de rua possam se cadastrar no Cadastro Único para Programas Sociais e acessar os serviços sociais e de saúde necessários a que têm direito. Garantir a implementação, com atenção especial às pessoas com deficiência, da resolução nº 40 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) 2020 e, principalmente, em seu parágrafo único do artigo 14, 1 que estipula que os entes federativos devem adotar estratégias para o acesso imediato da população sem-abrigo à habitação. 7. Elaborar e fomentar políticas públicas para a inclusão de estudantes com deficiência em todas as esferas e modalidades de educação inclusiva sob uma perspectiva interseccional, buscando não só o acesso, mas também a permanência e sucesso escolar desse público na sala de aula comum da escola comum, promovendo um reforço na fiscalização e no cumprimento das legislações a respeito da promoção da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. 8. Fortalecer políticas públicas de vida autônoma das pessoas negras com deficiência, nomeadamente através do programa Moradias Independentes, entendendo que essa é uma forma de democratizar o acesso à moradia digna que funciona como estratégia para a emancipação e autonomia de adultos com deficiência. 9. Integrar de forma sistemática, no contexto de uma educação voltada para a herança cultural africana e afro-brasileira, a história do

movimento de pessoas com deficiência. 10. Integrar nas políticas de segurança pública medidas para combater os altos índices de violência cometidos, por parte do Estado e da população, contra pessoas negras com deficiência, com atenção especial para os mais impactados pela violência estrutural, como mulheres negras com deficiência e pessoas com deficiência intelectual. 11. Remover as barreiras que impedem mais pessoas negras com deficiência de ingressar e permanecer no mercado de trabalho formal, implementando políticas públicas que abordem o capacitismo estrutural e o racismo na educação, na formação e no trabalho.

Assim, vamos debater a temática para melhor implementação das políticas públicas.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2023.

**Senador Paulo Paim  
(PT - RS)**

8



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

## REQUERIMENTO N° , DE 2023 – CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de ciclo de audiências públicas, em conjunto com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), Comissão de Segurança Pública (CSP), e Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), com o objetivo de debater as políticas necessárias à prevenção e à repressão da violência em estabelecimentos de ensino.

## JUSTIFICAÇÃO

Hoje, dia 05 de abril de 2023, nos deparamos com mais um caso de ataque a escolas. Quatro estudantes - Bernardo Cunha Machado, cinco anos, Bernardo Pabst da Cunha, quatro anos, Enzo Marchesin Barbosa, quatro anos, e Larissa Maia Toldo, sete anos - foram as vítimas do último ataque, ocorrido em Blumenau - SC<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Link: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/04/05/ataque-creche-blumenau.ghtml>. Acesso em: 05 abr. 2023.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Há apenas dez dias, no dia 27 de março de 2023, a professora Elisabete Tenreiro, de 71 anos, que trabalhava na Escola Estadual Thomazia Montoro, em São Paulo - SP, morreu após ser atacada a facadas<sup>2</sup>.

No dia 25 de novembro de 2022, três professoras e uma aluna - Maria da Penha Pereira de Melo Banhos, Cybelle Passos Bezerra, Flávia Amboss Merçon Leonardo e Selena Sagrillo - foram assassinadas após um ataque a tiros na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Primo Bitti e no Centro Educacional Praia de Coqueiral, localizadas em Aracruz, no meu Estado do Espírito Santo<sup>3</sup>.

No passado recente, o Brasil não era um país em que atentados a escolas eram frequentes. Porém, nos últimos anos, esses ataques têm estampado as capas dos jornais, deixado medo entre pais, alunos e professores, e deixado luto aos familiares e amigos das vítimas.

Sabe-se que a prevenção e a repressão desse tipo de atentado devem ocorrer em diversas frentes, como o cuidado à saúde mental dos estudantes, a prevenção contra o *bullying*, a restrição ao acesso de armas, a restrição a jogos e *sites* que promovam violência e discursos de ódio, a diminuição da desigualdade, a fim de possibilitar que crianças e adolescentes vivam em ambientes sadios etc.

A política criminal, respeitados os princípios da Constituição Federal de 1988 e os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, não pode ficar alheia a essa questão. Nesse contexto e na qualidade de relator do Código Penal, requeiro a realização de ciclo de audiências públicas com a participação de especialistas da sociedade civil, empresas do setor de tecnologia (inclusive provedores de conteúdo e redes sociais) e do setor público, com notório conhecimento em suas respectivas áreas, para debatermos as políticas necessárias à prevenção e à repressão desse tipo de ataque.

<sup>2</sup> Link: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/03/ataque-a-escola-em-sp-completa-uma-semana-o-que-se-sabe-ate-agora-e-os-proximos-passos-da-investigacao.ghtml>. Acesso em: 05 abr. 2023.

<sup>3</sup> Link: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2022/11/28/ataque-em-escolas-de-aracruz-duas-vítimas-recebem-alta-e-tres-vítimas-seguem-internadas-em-estado-grave.ghtml>. Acesso em: 05 abr. 2023.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Os expositores serão indicados oportunamente, após deliberação do presente Requerimento.

Por esses motivos, peço apoio aos nobres pares para aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2023.

**Senador FABIANO CONTARATO**  
**PT/Espírito Santo**